



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 933/03.

Regulamenta o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMUSA e dá outras providências.

O Povo do Município de Buritis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMUSA, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de nível estratégico, com atuação no Sistema Municipal de Saneamento, tem sua composição, organização, competência e funcionamento definidos nesta Lei, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades das instâncias do Executivo e Legislativo municipal.

Art. 2º - O Plenário do COMUSA será composto de 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a composição paritária entre a sociedade civil organizada e representante do poder público.

§ 1º - Integrarão o COMUSA, representando o poder público:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento Urbano;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte e Limpeza Urbana;
- VI – 01 (um) representante designado pela Câmara Municipal de Buritis;
- VII – 01 (um) representante dos órgãos estaduais responsáveis pelas áreas de saneamento, cujas ações tenham impacto no Município;



VIII - 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental.

§ 2º - Integrarão o COMUSA, representando a sociedade civil organizada:

I – 01 (um) representante das instituições de ensino e pesquisa, com atuação inclusive no Município, nas áreas de saneamento e meio ambiente;

II – 01 (um) representante de sindicatos ou cooperativas de trabalhadores com atuação no setor de saneamento;

III – 01 (um) representante de associações de moradores de bairro do Município;

IV – 01 (um) representante da sociedade civil, membro do Conselho Municipal de Saúde;

V – 01 (um) representante da sociedade civil, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA;

VI – 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Integrado e Sustentável de Buritis – ADISBUR;

VII – 01 (um) representante das Associações de Pequenos Agricultores;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Buritis.

Art. 3º - A presidência do COMUSA será eleita por voto direto e secreto, de acordo com decreto normativo publicado pelo executivo municipal, num prazo máximo de 30 (trinta) a contar da aprovação desta Lei.

Art. 4º - Competem ao COMUSA, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – regular, fiscalizar, controlar e avaliar a execução da Política Municipal de Saneamento, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios, objetivos e metas, assim como adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

II – regular, fiscalizar e avaliar o desempenho dos órgãos municipais responsáveis pelas ações de saneamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- III – discutir e aprovar a proposta de projeto de lei referente ao Plano Municipal de Saneamento;
- IV – aprovar e publicar o relatório “Situação de Salubridade Ambiental do Município de Buritis”;
- V – apreciar propostas de projetos de lei e programas de saneamento, inclusive aquelas referentes a convênios de cooperação ou contratos de concessão e de permissão de distribuição de água potável e dos serviços de saneamento;
- VI – decidir, em segunda instância administrativa, sobre recursos apresentados pela população contra o atendimento prestado pelos órgãos responsáveis pelos serviços de distribuição de água potável e saneamento, deliberando sobre as penalidades cabíveis;
- VII – arbitrar e deliberar sobre os conflitos eventualmente estabelecidos entre os órgãos municipais responsáveis pela gestão dos serviços de distribuição de água potável, saneamento e os seus prestadores sejam entidades conveniadas, concessionárias ou permissionárias;
- VIII – apreciar e opinar sobre a composição de tarifas ou taxas incidentes sobre os serviços de distribuição de água potável e saneamento;
- IX – estabelecer diretrizes e aprovar as propostas para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento – FMS;
- X – estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento – FMS;
- XI – aprovar a prestação de contas referente à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento – FMS;
- XII – articular-se com os demais conselhos municipais cujas funções tenham interfaces com as ações de saneamento, notadamente os das áreas de saúde, meio ambiente e habitação;



XIII – decidir sobre os casos omissos concernentes à Política Municipal de Distribuição de Água Potável e Saneamento e nos limites de suas atribuições e competências.

Parágrafo Único – Para o cumprimento das atribuições definidas neste artigo o COMUSA contará com suporte e assessoramento de uma Secretaria Executiva dotada de infra-estrutura operacional e funcional técnica e administrativa adequada a ser instituída pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil no COMUSA serão eleitos nas Conferências Municipais de Saneamento, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, na primeira composição do COMUSA, serão eleitos em três plenárias setoriais, respectivamente técnica, popular e de trabalhadores do setor, sendo que seu mandato, em caráter excepcional, terá duração até dezembro de 2004.

§ 2º - Estas plenárias serão convocadas pelo Prefeito Municipal, através de Editais, sendo dada ampla divulgação em veículos de mídia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal deverá designar a Secretaria Executiva do COMUSA prevista no artigo 4º, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 31 de Dezembro de 2003.


JOSÉ VICENTE DAMASCENO-prefeito

Projeto 027/03. Autor: Derival Reis e Wonê Alves-vereadores